



EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

100º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
THIAGO DE ASSIS MORAES

VICE-PREFEITO
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE
ALESSANDRO COSTA GOMES

PROCURADOR-GERAL
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SEC. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO

SEC. DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
DEBORAH ACIOLI DE ALMEIDA

SEC. DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO
ALANNA MARIA PASSOS MEIRA DE ALMEIDA

SEC. DE EDUCACÃO, CULTURA E DESPORTO
ANGÉLICA ALMEIDA E SILVA

SEC. DE ESPORTES E LAZER
PAULO SÉRGIO BARROS

SEC. DE FINANÇAS
DULCILEI ENDO

SEC. DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
WELTON RODRIGO DE ALMEIDA

SEC. DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SEC. DE SAÚDE
LANÍSIA BIANCA PASSOS DE OLIVEIRA CUNHA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA

AUTARQUIA MUNICIPAL PROCON

SUPERINTENDENTE: THIAGO BARBOSA CÂMARA

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"

DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Esperança - Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135.000.

Fone: (83) 3502-1305

Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2025/2026

19ª Legislatura: 2025/2028 | 1ª Sessão Legislativa: 2025

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PSD)	PRESIDENTE
ADEILSON DOS SANTOS (PP)	VICE-PRESIDENTE
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PP)	1 ^a SECRETÁRIA
JOELSON DIAS DE MELO (PSD)	2 ^a SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADJAIALSON COSTA	PP
EDINALDO BEZERRA DE MENEZES	MDB
GENIVAL DE ANDRADE	PP
GEOVÁ LOPES DE QUEIROZ JUNIOR	PSD
JANAÍNA MENDES DA SILVA	PSD
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO	MDB
MATHEUS JOSÉ A. DE LIMA	PL
NIELLY DOS SANTOS DIAS	MDB
RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA	PSD

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I - ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N° 130, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE ESPERANÇA/PB, DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, CRIA O PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina no Município de Esperança/PB o Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito Municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formulados e executados pelo Município de Esperança/PB, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Esperança/PB.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Esperança/PB.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Esperança/PB e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município Esperança/PB planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparéncia da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; e

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver



parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as outras políticas públicas.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - livre criação e expressão:
 - a) livre acesso;
 - b) livre difusão;
 - c) participação nas decisões de política cultural;
- III - o direito autoral; e
- IV - o direito ao intercâmbio cultural regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura -simbólica, cidadã e econômica- como fundamento das políticas culturais implementadas no Município.

Seção I Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Esperança/PB e conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas, urbanas e da indústria cultural, bem como seus híbridos.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e as nações.

Seção II Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às Pessoas com Deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e fóruns.

Seção III Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo/fruição;

- II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

- III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Esperança/PB deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços, bem como a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

TÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 27. O Sistema Municipal de Políticas Culturais - SPMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 28. O Sistema Municipal de Políticas Culturais - SPMC fundamenta-se na Política Municipal de Cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, que serão estabelecidas no Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Federativa do Brasil - União, Estados, Municípios e Distrito Federal- com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 29. Os princípios do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SPMC que devem nortear as ações do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das identidades e expressões culturais, bem como combate à discriminação e o preconceito de qualquer tipo e natureza;

- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

- VII - transversalidade das políticas culturais;

- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

- IX - transparência e compartilhamento das informações; e

- X - democratização dos processos decisórios com participação social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS



Art. 30. O Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento -humano, social e econômico- com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 31. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas culturais;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições Municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC; e

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Seção I Dos Componentes

Art. 32. Integram o Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC:

I - coordenação: Departamento de Cultura e Turismo - DCT;

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

- a) Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;
- b) Conferência Municipal de Políticas Culturais - CMC;

III - instrumentos de gestão:

- a) Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC; e

IV - sistemas setoriais de cultura que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II Departamento de Cultura e Turismo - DCT.

Art. 33. Fica criado o Departamento de Cultura e Turismo - DCT, na estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura/SEDUC, como órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC.

Art. 34. São atribuições do Departamento de Cultura e Turismo - DCT:

I - No âmbito da Cultura:

a) formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

b) implementar o Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC, integrado aos sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

c) promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

d) valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade identitária, étnica e social do Município;

- e) preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

- f) pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a

documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

g) manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

h) promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

i) descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

j) estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

k) estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

l) elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

m) captar recursos para projetos e programas específicos perante órgãos, entidades e programas estaduais, federais e internacionais;

n) operacionalizar as atividades regulares e as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;

o) realizar a Conferência Municipal de Políticas Culturais - CMC, colaborar na realização e participar das conferências Estadual e Nacional de Cultura;

p) gerenciar equipamentos culturais tais como museus, galerias, centros culturais, bibliotecas públicas, casas de artesanato, escolas de arte, teatros, cinemas, entre outros relacionados à cultura no âmbito municipal; e

q) exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

II - No âmbito do Turismo:

a) desenvolver e implementar ações que promovam as políticas públicas do turismo no município;

b) fomentar políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o(a) Secretário(a) Municipal;

c) promover parcerias e convênios com o Governo Estadual e Federal;

d) atender os interesses dos municípios nos assuntos de turismo;

e) manter relações públicas e de contato com os demais órgãos;

f) exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições;

g) promover a execução de projetos turísticos que tenham como finalidade a integração da comunidade local com a comunidade turística;

h) promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver o turismo municipal;

i) representar e divulgar o Município, em eventos de natureza diversa, no âmbito interno e externo;

j) promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades turísticas;

k) superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração dos bens utilizados ou à disposição do órgão;

l) promover a proteção do patrimônio turístico, artístico e histórico do Município;

m) desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições; e

n) prover e assessorar o Conselho Municipal do Turismo.

Art. 35. O Departamento de Cultura e Turismo - DCT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;

IV - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;

V - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VI - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para com a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;

VIII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;



IX - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

X - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Políticas Culturais - CMC.

Seção III Do quadro administrativo.

Art. 36. Para compor o quadro administrativo do Departamento Municipal de Cultura e Turismo (DMCT), fica o Poder Executivo autorizado a criar o seguinte cargo, de Provimento em Comissão, discriminado no Anexo Único da presente Lei:

I - Cargos de provimento em comissão:

a) 1 (um) cargo de Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo (DMCT).

Seção IV Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 32 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC, organizadas na forma descrita nesta Seção.

Subseção I Do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC

Art. 38. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, que se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Políticas Culturais - CMC, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e terão mandato de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC deve contemplar, na sua composição, os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC deve contemplar a representação do Município de Esperança/PB, por meio da Departamento de Cultura e Turismo - DCT, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39. O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será constituído, de forma instituinte e transitória em seus 2 (dois) primeiros anos, na sua primeira investidura, por membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- a) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Comunicação, Eventos e Turismo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura/SEDUC;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Serviço Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer/Secmel; e
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte;

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- a) 01 (um) representante do setor de Artes Visuais ou Audiovisual;
- b) 01 (um) representante do setor de Música;
- c) 01 (um) representante do setor de Artes Cênicas ou Circo;
- d) 01 (um) representante do setor de Culturas Populares Tradicionais
- e) 01 (um) representante do setor do Carnaval;
- f) 01 (um) representante do setor de Economia Criativa ou Economia Solidária; e
- g) 01 (um) representante do setor de Literatura, Patrimônio, Memória

e Museu.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho representantes da Sociedade Civil Organizada, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicarão também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

§ 2º Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo e Legislativo do Município.

§ 5º O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC é detentor do voto de desempate.

§ 6º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC dar-se-á por meio de Portaria após a publicação desta Lei.

Art. 40. Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, compete:

I - propor, aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - indicar 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, por parte da sociedade civil, para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, conjuntamente com o Secretário da pasta e 1 (um) representante do Poder Público por ele indicado, e ter igualmente o mesmo número de suplentes;

VII - indicar as diretrizes para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura quanto ao uso dos recursos, em conformidade com as políticas culturais estabelecidas no Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC;

VIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IX - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

X - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XI - apreciar e recomendar prioridades para as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Esperança/PB para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Políticas Culturais, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - estimular a cooperação com os coletivos artísticos e culturais, com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Políticas Culturais - CMC;

XVII - estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC; e

XVIII - acompanhar a execução anualmente do Plano de Investimentos do Fundo Municipal de Políticas Culturais.

§ 1º A constituição, o número de cadeiras e a forma de eleição definitivos dos representantes que comporão o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, serão debatidos e definidos até o fim da primeira investidura, e regulamentados sob a forma definitiva de decreto a ser publicado imediatamente após a sua conclusão.

Art. 41. Competem aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios aos encontros do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 42. O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de



cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC.

Subseção II Dos Fóruns Municipais de Cultura

Art. 43. Os Fóruns Municipais de Cultura são uma instância permanente de participação social, em que ocorre a articulação da sociedade civil, por meio de segmentos socioculturais organizados existentes no Município, sejam eles por linguagens artísticas, segmentos identitários, territórios, economia da cultura e economia criativa, a fim de debater, trocar experiências e construir alternativas para o desenvolvimento social e cultural do Município por meio das políticas culturais implementadas pela Departamento de Cultura e Turismo - DCT.

§ 1º Os Fóruns são criados e cessados a partir da organização espontânea da sociedade civil.

§ 2º Fica sob responsabilidade dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC por parte da sociedade civil, que o compuserem após publicação de Portaria específica da primeira investidura, manterem ativos os Fóruns Setoriais de debate, respectivos.

§ 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC pode solicitar auxílio da Departamento de Cultura e Turismo - DCT para divulgação dos encontros dos Fóruns por meio de suas redes oficiais.

Subseção III Da Conferência Municipal de Políticas Culturais – CMC

Art. 44. A Conferência Municipal de Políticas Culturais - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, sob a forma de linguagens artísticas, segmentos identitários, territórios e economia da cultura, criativa e solidária, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Políticas Culturais - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe ao Departamento de Cultura e Turismo - DCT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Políticas Culturais - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, cuja data de realização da Conferência Municipal de Políticas Culturais - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A coordenação da Conferência Municipal de Políticas Culturais - CMC, bem como a construção do seu regimento interno, caberá ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Seção V Dos Instrumentos de Gestão

Art. 44. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC:

- I - Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC;
- II - Sistema de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC; e
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Subseção I Do Plano Municipal de Políticas Culturais – PMPC

Art. 46. O Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC.

Art. 47. A execução e elaboração do Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC é de responsabilidade da Departamento de Cultura e Turismo - DCT, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Políticas Culturais, que será objeto de Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, às Secretarias Municipais e, posteriormente encaminhado à Câmara de Vereadores.

§ 1º A primeira minuta do Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC será desenvolvida a partir das diretrizes propostas no Encontro Municipal de Cultura - EMC e durante o processo de reuniões e pré-conferências setoriais por segmentos identitários, territoriais e linguagens artísticas que após sua compilação, organização e redação pela Comissão de Organização foi submetido à Conferência

Municipal de Políticas Culturais e, posteriormente à análise das Secretarias Municipais afetas a matéria, antes de ser encaminhado à Câmara de Vereadores.

§ 2º O Plano deve conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução de meta; e
- VI - indicadores de monitoramento e avaliação.

Subseção II Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

Art. 48. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Esperança/PB, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Esperança/PB:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura - FMC; e
- III - outros que venham a ser criados.

Art. 49. O Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC será a base das atividades e programações do Plano Municipal de Cultura e sua previsão orçamentária será prevista no Plano Pluriannual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, quando necessário, por meio de adequação na legislação vigente.

Subseção III Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 50. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado ao Departamento de Cultura e Turismo - DCT, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 51. O Fundo Municipal de Cultura - FMC é um mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, e tem como finalidade destinar recursos a programas, projetos e ações culturais implementados pela Departamento de Cultura e Turismo - DCT.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal, bem como de suas entidades vinculadas, exceto com custos referentes à própria gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC, em suas ações de criação e gestão de editais, tais como planejamentos, estudos, acompanhamentos, avaliações e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas.

Art. 52. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - transferências federais ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

II - arrecadação proveniente da cessão de uso de próprios municipais administrados pela Departamento de Cultura e Turismo - DCT, e outros próprios municipais cedidos para a realização de eventos culturais;

III - oriundas de convênios, contratos ou acordos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - doações, contribuições e legados de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente;

V - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais e devoluções de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

VII - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes da aplicação de seus próprios recursos; e

VIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados por meio de operações bancárias em estabelecimento oficial, em conta corrente específica determinada para este fim pelo Município de Esperança/PB ao Fundo Municipal de Cultura de Esperança/PB.

Art. 53. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas,



projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

Parágrafo único. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Departamento de Cultura e Turismo - DCT e pela Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC.

Art. 55. A avaliação dos projetos de cada edital de seleção que venha ser lançado com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC será feita por comissão avaliadora formada por técnicos avalizados da Departamento de Cultura e Turismo - DCT ou pareceristas de notório saber, com currículo e especialidade adequados a cada perfil do certame em questão, experiência comprovada na área.

Subseção IV

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 56. Cabe ao Departamento de Cultura e Turismo - DCT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 57. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município; e

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC.

Art. 58. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 59. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Subseção V

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 60. Cabe ao Departamento de Cultura e Turismo - DCT desenvolver o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, a ser implementado pela Departamento de Cultura e Turismo - DCT, em articulação com os demais entes federados e podendo realizar parcerias com outras Secretarias Municipais.

Art. 61. O PROMFAC tem como objetivos:

I - criar o Plano Político Pedagógico que integre os processos descentralizados de sensibilização artístico-cultural das mais diversas linguagens com os seus centros de referência no âmbito da formação artístico-cultural oferecida pela Departamento de Cultura e Turismo - DCT; e

II - capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC.

Parágrafo único. É livre a adesão de instituições privadas ou não vinculadas ao Poder Público Municipal ao PROMFAC, devendo esta ser estimulada pelo Poder Público Municipal, visando à execução de políticas comuns de forma pactuada a todos os integrantes do Sistema.

Seção VI Dos Sistemas Setoriais

Art. 62. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural poderão ser constituídos pelo Departamento de Cultura e Turismo - DCT Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC.

Parágrafo único. Em caso de criação de Sistemas Setoriais, os mesmos serão objeto de regulamentação específica.

TÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 63. O Fundo Municipal da Cultura - FMC e o orçamento do Departamento de Cultura e Turismo - DCT são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 64. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC, far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 65. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstos nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura; e

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão Municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 66. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos Municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 67. Os recursos financeiros da Cultura serão administrados pela Departamento de Cultura e Turismo - DCT, sob fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Departamento de Cultura e Turismo - DCT.

§ 2º O Departamento de Cultura e Turismo - DCT acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 68. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura - SNC critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 69. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Políticas Culturais – SMPC e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Fundo Municipal de Cultura - FMC.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 70. Os processos de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC devem buscar a integração do nível local ao



nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC e seu financiamento será previsto no Plano Pluriannual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

TÍTULO V DO TURISMO

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 71. O Conselho Municipal de Turismo de Esperança – COMTUR, criado pela Lei Ordinária Municipal nº 302, de 13 de novembro de 2017, vinculado ao Departamento de Cultura e Turismo - DCT, se constitui em órgão local permanente, colegiado, de caráter deliberativo, consultivo e propositivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Esperança/PB, na formulação das políticas, planos e projetos para o desenvolvimento turístico, na conjugação de esforços entre o Poder Público e as Instituições representativas dos diversos segmentos de turismo.

Parágrafo único. O COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Esperança.

Art. 72. O Conselho Municipal de Turismo de Esperança - COMTUR será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os conselheiros indicados pelo Plenário do Conselho, através de Lista Tríplice.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 73. O Conselho Municipal de Turismo de Esperança - COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 74. O Conselho Municipal de Turismo de Esperança - COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Turismo:

III - REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- a) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Comunicação, Eventos e Turismo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura/SEDUC;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer/Secmel;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte;

IV - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 01 (um) representante do Setor de Restaurantes, bares e lanchonetes;
- c) 01 (um) representante dos Guias, Monitores e Agências de turismo e Viagens ou similares;
- d) 01 (um) representante do setor de Artes e Artesanato;
- e) 01 (um) representante dos Produtores de eventos, blogueiros e columnistas sociais.

§ 1º Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no âmbito das respectivas secretarias, por meio de Decreto.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho representantes da Sociedade Civil Organizada, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicarão também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

§ 4º Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros,

podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 75. Ao COMTUR como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

I - emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados, mais especificamente sobre:

- a) Política Municipal de Turismo e as diretrizes básicas a serem observadas;
- b) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- c) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- d) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

IV - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;

V - programar, organizar, promover e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região principalmente sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município, assegurando a participação popular;

VI - manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

VII - propor programas e projetos nos segmentos do Turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VIII - propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

X - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

XI - colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XII - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;

XIII - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

XIV - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;

XX - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XVI - formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XVII - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XVIII - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIX - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XX - colaborar na elaboração e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XXI - monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XXII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XXIII - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo; e

XXIV - elaborar, organizar e manter o seu Regimento Interno.



Art. 76. Perderá o mandato, além de outras hipóteses previstas no regimento, o membro que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano. O mesmo se aplica aos membros suplentes.

Art. 77. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 78. O Conselho Municipal de Turismo de Esperança - COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 79. As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

Art. 80. O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão do "ano par", devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia. O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil.

Art. 81. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 82. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria de Comunicação, Eventos e Turismo.

Parágrafo único. O FUMTUR deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 83. O Departamento de Cultura e Turismo - DCT em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR; e

II - aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 84. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

III - poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII - produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais; e

IX - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR".

Art. 85. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pelo Departamento de Cultura e Turismo - DCT e pelo respectivo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

CAPÍTULO VII DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 86. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo; e

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria de Comunicação, Eventos e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo de Esperança - COMTUR, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Esperança.

Art. 87. Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 88. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR observarão:

I - as especificações definidas em orçamento próprio; e

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria de Comunicação, Eventos e Turismo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89. A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (nove) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 90. Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, criado pela Lei Ordinária Municipal nº 302, de 13 de novembro de 2017; após efetuar a publicação da mesma e ainda:

I - auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;

II - auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor; e

III - zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91. O Município de Esperança/PB foi integrado ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 92. O prédio situado à Rua Napoleão Laureano, nº 54, Centro, Esperança/PB, fica destinado ao Departamento de Cultura e Turismo - DCT.

Art. 93. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites estabelecidos na Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA do Município.



• N° 202 •

• DE 16 (QUINTA-FEIRA) A 31 (SEXTA-FEIRA) DE OUTUBRO DE 2025 •

• ANO VIII •

Art. 94. Ficam alterados os incisos IV e IX do art. 2º da Lei Complementar nº 11, de 05 de abril de 1994, para a seguinte redação:

IV - Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC;
IX - Secretaria de Comunicação e Eventos;

Art. 95. Fica revogada a Lei Ordinária Municipal nº 302, de 13 de novembro de 2017.

Art. 96. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 21 de outubro de 2025. 100º (Centenário) da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P r e f e i t o

ANEXO ÚNICO

Cargo: Diretor(a) do Departamento de Cultura e Turismo - DCT.

Quantidade: 1 (um);

Provimento: Comissionado (Nomeação pelo Chefe do Executivo);

Requisito: Ensino superior completo;

Carga horária: 30h semanais;

Vencimento: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Atribuições:

Planejamento e articulação cultural

Formular e implementar, com participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC; implantar o Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC, integrado aos sistemas nacional e estadual; articular atores públicos e privados, estruturar e integrar a rede de equipamentos culturais, e planejar o fomento às atividades culturais como eixo estratégico do desenvolvimento local.

Patrimônio, memória e acervos

Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município; pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse municipal; promover a valorização de todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade identitária, étnica e social.

Fomento, formação e economia da cultura

Estruturar e executar cursos de formação e qualificação em criação, produção e gestão cultural; elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura visando políticas específicas de incentivo; descentralizar equipamentos, ações e eventos, democratizando o acesso aos bens culturais; captar recursos para projetos e programas perante órgãos, entidades e programas estaduais, federais e internacionais; promover intercâmbio cultural em níveis regional, nacional e internacional.

Governança cultural e controle social

Operacionalizar as atividades regulares e reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais; realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar e participar das conferências estadual e nacional; manter articulação permanente com entes públicos e privados para cooperação em ações culturais; organizar o calendário anual de eventos culturais do Município.

Política municipal de turismo e planejamento

Desenvolver e implementar ações que promovam as políticas públicas de turismo no âmbito municipal; fomentar o aperfeiçoamento das políticas do setor, assessorando diretamente o Secretário Municipal; coordenar e supervisionar os sistemas e processos do departamento no âmbito de suas atribuições.

Parcerias, cooperação e promoção do destino

Celebrar parcerias e convênios com os governos estadual e federal e com entidades públicas ou privadas, internas e externas, para a execução de projetos de desenvolvimento do turismo; representar e divulgar o Município em eventos diversos, internos e externos; manter relações públicas e de cooperação com demais órgãos e instituições.

Projetos, calendarização e integração comunitária

Promover e executar projetos turísticos que integrem a comunidade local com a comunidade visitante; elaborar e executar o calendário anual de atividades turísticas; articular iniciativas que ampliem a participação social e a distribuição territorial das ações e eventos.

Gestão administrativa e patrimônio turístico

Superintender a administração de pessoal lotado e a gestão dos bens utilizados pelo órgão; promover a proteção do patrimônio turístico, artístico e histórico do Município; prover e assessorar o Conselho Municipal de Turismo no cumprimento de suas finalidades.

Disposições finais

Exercer outras atividades correlatas às suas atribuições.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P r e f e i t o

DECRETOS

DECRETO Nº 2537/2025 de 17/10/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 5622/2024 de 02/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Excesso de Arrecadação), no valor de R\$ 32.926,08, discriminado nas seguintes dotações:

2011 - SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE		
1083 - IMPLANT.RECUP.PAVIMENT. E ASFALTAMENTO DE RUAS		
15.451.1021.1083.4490510000.700	OBRAS E INSTALAÇÕES	32.926,08
Valor Total da Ação (1083) R\$	32.926,08	
Valor Total do Órgão (2011) R\$	32.926,08	
Valor Total R\$	32.926,08	

Art. 2º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação de Dotação), no valor de R\$ 214.573,92, discriminado nas seguintes dotações:

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
2017 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
12.461.1003.2017.3390300000.540	MATERIAL DE CONSUMO	112.000,00
Valor Total da Ação (2017) R\$	112.000,00	
Valor Total do Órgão (2007) R\$	112.000,00	
2011 - SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE		
1083 - IMPLANT.RECUP.PAVIMENT. E ASFALTAMENTO DE RUAS		
15.451.1021.1083.4490510000.700	OBRAS E INSTALAÇÕES	24.073,92
Valor Total da Ação (1083) R\$	24.073,92	
2047 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA		
25.752.1022.2047.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
Valor Total da Ação (2047) R\$	7.000,00	
Valor Total do Órgão (2011) R\$	31.073,92	
2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2072 - MANUT.DAS ATIV PROG SAÚDE DA FAMILIA		
10.301.1017.2072.3190110000.605	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.000,00
Valor Total da Ação (2072) R\$	21.000,00	
2077 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
10.302.1018.2077.3190110000.605	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.000,00
Valor Total da Ação (2077) R\$	21.000,00	
2078 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL		
10.302.1018.2078.3190040000.605	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500,00
10.302.1018.2078.3190110000.605	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
Valor Total da Ação (2078) R\$	8.500,00	
2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU		
10.302.1017.2081.3190040000.605	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11.000,00
Valor Total da Ação (2081) R\$	11.000,00	
Valor Total do Órgão (2016) R\$	61.500,00	
Valor Total R\$	214.573,92	
2017 - FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL		
2095 - MANUTENCAO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA		
8.244.1032.2095.3390300000.660	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Valor Total da Ação (2095) R\$	10.000,00	
Valor Total do Órgão (2017) R\$	10.000,00	
Valor Total R\$	214.573,92	

Art. 3º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$ 214.573,92, discriminado nas seguintes dotações:

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
2013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 70%		
12.361.1003.2013.3190130000.540	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	112.000,00
Valor Total da Ação (2013) R\$	112.000,00	
Valor Total do Órgão (2007) R\$	112.000,00	
2008 - SECRETARIA DE ESPORTE E LASER		
1015 - CONST REF E AMPLIAC DE ESPACOS P PRATICA ESPORTIVA		
27.812.1016.1015.4490510000.700	OBRAS E INSTALAÇÕES	24.073,92
Valor Total da Ação (1015) R\$	24.073,92	
Valor Total do Órgão (2008) R\$	24.073,92	
2011 - SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE		
2047 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA		
25.752.1022.2047.3390300000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
Valor Total da Ação (2047) R\$	7.000,00	
Valor Total do Órgão (2011) R\$	7.000,00	
2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2079 - MANTER ATIVIDADES DO CEO		
10.302.1018.2079.3190130000.605	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	61.500,00
Valor Total da Ação (2079) R\$	61.500,00	
Valor Total do Órgão (2016) R\$	61.500,00	
2017 - FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL		
2095 - MANUTENCAO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA		
8.244.1032.2095.3190110000.660	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA, 17/10/2025

THIAGO DE ASSIS MORAES
Gestor

DECRETO Nº 2538/2025 de 17/10/2025

• N° 202 •

• DE 16 (QUINTA-FEIRA) A 31 (SEXTA-FEIRA) DE OUTUBRO DE 2025 •

• ANO VIII •

Dispõe sobre a abertura de crédito especial para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 5622024 de 02/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Especial (Por Superavit Financeiro), no valor de R\$ 5.914,16, discriminado nas seguintes dotações:

2017 - FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL

2069 - DESENV DAS ATIVIDADES DE GESTAO (IGD SUAS/GD BF)

8.244.1006.2069.3390300000.661	MATERIAL DE CONSUMO	1.900,00
8.244.1006.2069.3390360000.661	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.900,00
8.244.1006.2069.3390390000.661	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.114,16
	Valor Total da Ação (2069) R\$	5.914,16
	Valor Total do Órgão (2017) R\$	5.914,16
	Valor Total R\$	5.914,16

Art. 2º - Abre Crédito Especial (Por Excesso de Arrecadação), no valor de R\$ 41.454,95, discriminado nas seguintes dotações:

2017 - FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL

2069 - DESENV DAS ATIVIDADES DE GESTAO (IGD SUAS/GD BF)

8.244.1006.2069.3390300000.661	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
8.244.1006.2069.3390360000.661	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00
8.244.1006.2069.3390390000.661	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.188,34
	Valor Total da Ação (2069) R\$	8.688,34
	Valor Total do Órgão (2017) R\$	26.320,42
	Valor Total R\$	26.320,42

2095 - MANUTENCAO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA

8.244.1032.2095.3390300000.661

8.244.1032.2095.3390300000.661	MATERIAL DE CONSUMO	6.320,42
8.244.1032.2095.3390360000.661	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.500,00
8.244.1032.2095.3390390000.661	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.500,00
8.244.1032.2095.4490520000.661	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	Valor Total da Ação (2095) R\$	26.320,42

2161 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

8.244.1037.2161.3390320000.661

8.244.1037.2161.3390320000.661	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.000,00
8.244.1037.2161.3390480000.661	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	3.446,19
	Valor Total da Ação (2161) R\$	6.446,19
	Valor Total do Órgão (2017) R\$	41.454,95
	Valor Total R\$	41.454,95

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA, 17/10/2025

THIAGO DE ASSIS MORAES
Gestor

DECRETO Nº 2539/2025 de 20/10/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 5622024 de 02/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação de Dotação), no valor de R\$ 17.500,00, discriminado nas seguintes dotações:

2004 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2005 - MANUTENCAO DAS ATIVID DA ADMINISTRACAO

4.122.2001.2005.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
	Valor Total da Ação (2005) R\$	6.000,00
	Valor Total do Órgão (2004) R\$	6.000,00

2005 - SECRETARIA DE FINANÇAS

2008 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINCANCAS

4.123.1002.2008.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	Valor Total da Ação (2008) R\$	10.000,00
	Valor Total do Órgão (2005) R\$	10.000,00

2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.1017.2030.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
	Valor Total da Ação (2030) R\$	500,00
	Valor Total do Órgão (2016) R\$	500,00

2017 - FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL

2069 - DESENV DAS ATIVIDADES DE GESTAO (IGD SUAS/GD BF)

8.244.1006.2069.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	Valor Total da Ação (2069) R\$	1.000,00
	Valor Total do Órgão (2017) R\$	1.000,00

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$ 17.500,00, discriminado nas seguintes dotações:

2004 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2005 - MANUTENCAO DAS ATIVID DA ADMINISTRACAO

4.122.2001.2005.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
	Valor Total da Ação (2005) R\$	6.000,00
	Valor Total do Órgão (2004) R\$	6.000,00

2005 - SECRETARIA DE FINANÇAS

2008 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINCANCAS

4.123.1002.2008.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	Valor Total da Ação (2008) R\$	10.000,00
	Valor Total do Órgão (2005) R\$	10.000,00

2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.1017.2030.3390300000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
	Valor Total da Ação (2030) R\$	500,00
	Valor Total do Órgão (2016) R\$	500,00

2017 - FUND MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL

2069 - DESENV DAS ATIVIDADES DE GESTAO (IGD SUAS/GD BF)

8.244.1006.2069.3390320000.500	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
	Valor Total da Ação (2069) R\$	1.000,00
	Valor Total do Órgão (2017) R\$	1.000,00

Valor Total R\$ 17.500,00

2017 - FUND MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL

2069 - DESENV DAS ATIVIDADES DE GESTAO (IGD SUAS/GD BF)

8.244.1006.2069.3390320000.500	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
	Valor Total da Ação (2069) R\$	1.000,00
	Valor Total do Órgão (2017) R\$	1.000,00

Valor Total R\$ 17.500,00

2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.1017.2030.3390300000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
	Valor Total da Ação (2030) R\$	500,00
	Valor Total do Órgão (2016) R\$	500,00

Valor Total R\$ 500,00

2017 - FUND MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL

2069 - DESENV DAS ATIVIDADES DE GESTAO (IGD SUAS/GD BF)

8.244.1006.2069.3390320000.500	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
	Valor Total da Ação (2069) R\$	1.000,00
	Valor Total do Órgão (2017) R\$	1.000,00

Valor Total R\$ 1.000,00

2017 - FUND MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL

2069 - DESENV DAS ATIVIDADES DE GESTAO (IGD SUAS/GD BF)

8.244.1006.2069.3390320000.500	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
	Valor Total da Ação (2069) R\$	1.000,00
	Valor Total do Órgão (2017) R\$	1.000,00

Valor Total R\$ 1.000,00

2017 - FUND MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL

2069 - DESENV DAS ATIVIDADES DE GESTAO (IGD SUAS/GD BF)

8.244.1006.2069.3390320000.500	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
	Valor Total da Ação (2069) R\$	1.000,00
	Valor Total do Órgão (2017) R\$	1.000,00

Valor Total R\$ 1.000,00

2017 - FUND MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL

2069 - DESENV DAS ATIVIDADES DE GESTAO (IGD SUAS/GD BF)

8.244.1006.2069.3390320000.500	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000

• Criada pela Lei nº 285 de 08/05/1974 • Reformulada pela Lei nº 291 de 26/05/2017 •

• N° 202 •

• DE 16 (QUINTA-FEIRA) A 31 (SEXTA-FEIRA) DE OUTUBRO DE 2025 •

• ANO VIII •

2008 - SECRETARIA DE ESPORTE E LASER			
2026 - MANUTENCAO DAS ATIV DA SEC DE ESPORTES			
27.812.1016.2026.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		37.500,00
	Valor Total da Ação (2026) R\$		37.500,00
	Valor Total do Órgão (2008) R\$		37.500,00
2011 - SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE			
2045 - MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE			
15.122.2001.2045.3190040000.500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		28.500,00
	Valor Total da Ação (2045) R\$		28.500,00
	Valor Total do Órgão (2011) R\$		28.500,00
2012 - SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE			
2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE			
20.122.2001.2051.3190040000.500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		36.000,00
20.122.2001.2051.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		50.000,00
	Valor Total da Ação (2051) R\$		86.000,00
	Valor Total do Órgão (2012) R\$		86.000,00
2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.1017.2030.3190040000.500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		68.000,00
10.301.1017.2030.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		92.000,00
10.301.1017.2030.3191113000.500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		313.000,00
10.301.1017.2030.3191113000.600	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		336.000,00
	Valor Total da Ação (2030) R\$		809.000,00
2033 - DESENV AS ATIV DO BLOCO DE VIGIL. EM SAUDE-BLVGS			
10.305.1017.2033.3190040000.600	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		9.000,00
10.305.1017.2033.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		55.000,00
	Valor Total da Ação (2033) R\$		64.000,00
2073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ACS			
10.301.1017.2073.3190110000.600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		156.000,00
	Valor Total da Ação (2073) R\$		156.000,00
2077 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
10.302.1018.2077.3190040000.500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		120.000,00
10.302.1018.2077.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		256.000,00
	Valor Total da Ação (2077) R\$		376.000,00
2078 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL			
10.302.1018.2078.3190040000.500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		82.000,00
10.302.1018.2078.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		128.000,00
	Valor Total da Ação (2078) R\$		210.000,00
2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU			
10.302.1017.2081.3190110000.600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		75.000,00
	Valor Total da Ação (2081) R\$		75.000,00
	Valor Total do Órgão (2016) R\$		1.690.000,00
2017 - FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL			
2034 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
8.122.2001.2034.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		25.000,00
8.122.2001.2034.3191130000.500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		15.000,00
	Valor Total da Ação (2034) R\$		40.000,00
2037 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR			
8.243.1005.2037.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		17.000,00
	Valor Total da Ação (2037) R\$		17.000,00
2070 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PISO B FIXO-CRAS			
8.244.1031.2070.3190040000.660	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		8.000,00
	Valor Total da Ação (2070) R\$		8.000,00
2083 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ			
8.243.1005.2083.3190040000.660	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		20.000,00
	Valor Total da Ação (2083) R\$		20.000,00
	Valor Total do Órgão (2017) R\$		85.000,00
	Valor Total R\$		3.033.827,73

Art. 3º - Para cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$ 3.033.827,73, discriminado nas seguintes dotações:

2005 - SECRETARIA DE FINANCAS	
2 - PARCELAMENTO DE DEBITO COM O INSS	
28.843.1002.2.3290210000.500	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO Valor Total da Ação (2) R\$ Valor Total do Órgão (2005) R\$
2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
1008 - CONST REFORMA E AMPLICACAO DE UNID EDUCACIONAIS	
12.361.1003.1008.4490510000.500	OBRAIS E INSTALAÇÕES
12.361.1003.1008.4490510000.540	OBRAIS E INSTALAÇÕES
	Valor Total da Ação (1008) R\$
1011 - CONSTRUCAO REF E AMPLICACAO DE CRECHES	
12.365.1003.1011.4590610000.500	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
	Valor Total da Ação (1011) R\$
1080 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.1003.1080.4490520000.500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	Valor Total da Ação (1080) R\$
2012 - IMPLANT.E MANUT.CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL	
12.361.1003.2012.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO
12.361.1003.2012.3390350000.500	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
12.361.1003.2012.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	Valor Total da Ação (2012) R\$
2013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 70%	
12.361.1003.2013.3190130000.540	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	Valor Total da Ação (2013) R\$
2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 30%	
12.361.1003.2014.3390360000.540	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
12.361.1003.2014.3390390000.540	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	Valor Total da Ação (2014) R\$
2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE	
12.361.1003.2015.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
12.361.1003.2015.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
12.361.1003.2015.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	Valor Total da Ação (2015) R\$

2017 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
12.361.1003.2017.3390300000.540	MATERIAL DE CONSUMO		1.771,33
		Valor Total da Ação (2017) R\$	1.771,33
2020 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL			
12.365.1003.2020.3190110000.542	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		170.000,00
		Valor Total da Ação (2020) R\$	170.000,00
2021 - MANUTENCAO DE CRECHES			
12.365.1003.2021.3390360000.540	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00
12.365.1003.2021.3390390000.540	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		16.500,00
		Valor Total da Ação (2021) R\$	26.500,00
2025 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS			
13.392.1015.2025.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		214.488,80
13.392.1015.2025.3191130000.500	CONTRIBUIÇÕES PATRONIAIS		86.075,93
		Valor Total da Ação (2025) R\$	300.564,73
		Valor Total do Órgão (2007) R\$	2.046.577,27
2011 - SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE			
2045 - MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE			
15.122.2001.2045.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		265.750,46
		Valor Total da Ação (2045) R\$	265.750,46
		Valor Total do Órgão (2011) R\$	265.750,46
2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2077 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
10.302.1018.2077.3190110000.600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		576.000,00
		Valor Total da Ação (2077) R\$	576.000,00
		Valor Total do Órgão (2016) R\$	576.000,00
2017 - FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL			
2064 - MANUT ASAT. SERV DE CONVE E PORT DE VINCULOS-SCFV			
8.244.1005.2064.3190040000.660	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		20.000,00
		Valor Total da Ação (2064) R\$	20.000,00
2069 - DESENV LAS ATIVIDADES DE GESTAO (IGD SUAS/IGD BF)			
8.244.1006.2069.3390300000.660	MATERIAL DE CONSUMO		8.000,00
		Valor Total da Ação (2069) R\$	8.000,00
		Valor Total do Órgão (2017) R\$	28.000,00
		Valor Total R\$	3.033.827,73

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA, 21/10/2025

THIAGO DE ASSIS MORAES
Gestor

DECRETO N° 2541/2025 de 22/10/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 5622024 de 02/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação de Dotação), no valor de R\$ 137.752,25, discriminado nas seguintes dotações:

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 30%			
12.361.1003.2014.3390300000.540	MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00
		Valor Total da Ação (2014) R\$	2.000,00
2016 - MANUT DAS ATIVID DO ENSINO FUNDAMENTAL FNDE QSE			
12.361.1.003.2016.3390300000.550	MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00
		Valor Total da Ação (2016) R\$	30.000,00
2017 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
12.361.1003.2017.3390390000.540	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		60.000,00
		Valor Total da Ação (2017) R\$	60.000,00
2151 - MANUTENÇÃO DE ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL			
12.361.1003.2151.3390300000.569	MATERIAL DE CONSUMO		1.752,25
		Valor Total da Ação (2151) R\$	1.752,25
		Valor Total do Órgão (2007) R\$	93.752,25
2013 - SEC DE COMUNICACAO, EVENTOS E TURISMO			
2055 - MANUT DAS ATIVID DA SEC DE COM EVENTOS E TURISMO			
24.122.2001.2055.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000,00
		Valor Total da Ação (2055) R\$	5.000,00
		Valor Total do Órgão (2013) R\$	5.000,00
2015 - PROCON MUNICIPAL			
2087 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROCON MUNICIPAL			
14.422.1035.2087.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00
14.422.1035.2087.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		13.000,00
		Valor Total da Ação (2087) R\$	18.000,00
		Valor Total do Órgão (2015) R\$	18.000,00
2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.1017.2030.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000,00
10.301.1017.2030.3390390000.600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		9.000,00
		Valor Total da Ação (2030) R\$	11.000,00
		Valor Total do Órgão (2016) R\$	11.000,00
2017 - FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL			
2069 - DESENV DAS ATIVIDADES DE GESTAO (IGD SUAS/IGD BF)			
8.244.1006.2069.3390390000.660	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
		Valor Total da Ação (2069) R\$	10.000,00
		Valor Total do Órgão (2017) R\$	10.000,00
		Valor Total RP	127.752,25



• Criada pela Lei nº 285 de 08/05/1974 • Reformulada pela Lei nº 291 de 26/05/2017 •

• Nº 202 •

• DE 16 (QUINTA-FEIRA) A 31 (SEXTA-FEIRA) DE OUTUBRO DE 2025 •

• ANO VIII •

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$ 137.752,25, discriminado nas seguintes dotações:

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
1010 - AQUISICAO DE EQUIP P BANDAS MARCIAIS UND ESCOLARES		
12.361.1003.1010.4490520000.569	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.752,25
	Valor Total da Ação (1010) R\$	1.752,25
2013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 70%		
12.361.1003.2013.3190040000.540	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	62.000,00
	Valor Total da Ação (2013) R\$	62.000,00
2016 - MANUT DAS ATIVID DO ENSINO FUNDAMENTAL FNDE QSE		
12.361.1003.2016.3390032000.550	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
12.361.1003.2016.3390039000.550	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.000,00
	Valor Total da Ação (2016) R\$	30.000,00
	Valor Total do Órgão (2007) R\$	93.752,25
2011 - SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE		
2045 - MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE		
15.122.2001.2045.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
	Valor Total da Ação (2045) R\$	7.000,00
	Valor Total do Órgão (2011) R\$	7.000,00
2015 - PROCON MUNICIPAL		
1088 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PROCON MUNICIPAL		
14.422.1035.1088.4490520000.500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.000,00
	Valor Total da Ação (1088) R\$	13.000,00
2087 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROCON MUNICIPAL		
14.422.1035.2087.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
	Valor Total da Ação (2087) R\$	5.000,00
	Valor Total do Órgão (2015) R\$	18.000,00
2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2077 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
10.302.1018.2077.3190110000.600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.000,00
	Valor Total da Ação (2077) R\$	9.000,00
	Valor Total do Órgão (2016) R\$	9.000,00
2017 - FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL		
1026 - CONS/REF OR AMP DE ESPACOS FÍSICOS P/ASSIST SOCIAL		
8.244.1006.1026.4490510000.660	OBRAIS E INSTALAÇÕES	10.000,00
	Valor Total da Ação (1026) R\$	10.000,00
	Valor Total do Órgão (2017) R\$	10.000,00
	Valor Total RS	137.752,25

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA, 22/10/2025

THIAGO DE ASSIS MORAES
Gestor

DECRETO N° 2542/2025 de 23/10/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei N° 5622024 de 02/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação de Dotação), no valor de R\$ 186.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2004 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2005 - MANUTENCAO DAS ATIVID DA ADMINISTRACAO		
4.122.2001.2005.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	Valor Total da Ação (2005) R\$	5.000,00
	Valor Total do Órgão (2004) R\$	5.000,00
2005 - SECRETARIA DE FINANCIAS		
2008 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINANCAS		
4.123.1002.2008.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
	Valor Total da Ação (2008) R\$	6.000,00
5 - CONTRIBUICIOES PARA O PASEP		
28.846.1002.5.3390470000.500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00
	Valor Total da Ação (5) R\$	10.000,00
	Valor Total do Órgão (2005) R\$	16.000,00
2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 30%		
12.361.1003.2014.3390300000.540	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
12.361.1003.2014.3390390000.540	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
	Valor Total da Ação (2014) R\$	120.000,00
	Valor Total do Órgão (2007) R\$	120.000,00
2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.1018.2030.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.000,00
10.301.1017.2030.3390390000.600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
	Valor Total da Ação (2030) R\$	30.000,00
2077 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
10.302.1018.2077.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
	Valor Total da Ação (2077) R\$	15.000,00
	Valor Total do Órgão (2016) R\$	45.000,00
	Valor Total RS	186.000,00

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$ 186.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
2013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 70%		
12.361.1003.2013.3190110000.540	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00
	Valor Total da Ação (2013) R\$	120.000,00
	Valor Total do Órgão (2007) R\$	120.000,00
2011 - SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE		
2045 - MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE		
15.122.2001.2045.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	64.000,00
	Valor Total da Ação (2045) R\$	64.000,00
	Valor Total do Órgão (2011) R\$	64.000,00
2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU		
10.302.1017.2081.3390470000.600	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00
	Valor Total da Ação (2081) R\$	2.000,00
	Valor Total do Órgão (2016) R\$	2.000,00
	Valor Total RS	186.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA, 23/10/2025

THIAGO DE ASSIS MORAES
Gestor

DECRETO N° 2543, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

TRANSFERE PONTO FACULTATIVO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO PARA SEGUNDA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 2.408, de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Calendário de Feriados Municipais em 2025, nos órgãos da Administração Pública em Esperança/PB;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro de 2025, é ponto facultativo do dia do Servidor Público Municipal, previsto na Lei Municipal nº 294, de 10 de agosto de 1974 e recairá em uma terça-feira; e

CONSIDERANDO que, para garantir a continuidade dos serviços essenciais e evitar a interrupção de atividades em dias úteis, é conveniente a transferência do ponto facultativo para uma data mais adequada ao calendário administrativo;

DECREE:

Art. 1º Fica transferido o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2025 para 27 de outubro de 2025 (segunda-feira) em todas as repartições públicas municipais atingindo todos os órgãos da administração municipal centralizados e autárquicos, devendo ser preservado os serviços essenciais, no dia declarado como ponto facultativo.

§ 1º Permanecerão em funcionamento regular os serviços cuja natureza impeça a interrupção das atividades, tais como:

a) atendimento em saúde nas unidades de urgência, emergência e internação (Hospital Municipal de Esperança Dr. Manuel Cabral e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU);

b) Cemitério Municipal; e

c) Limpeza Pública e recolhimento de resíduos sólidos, entre outros.

§ 2º Os demais serviços considerados essenciais ou indispensáveis, conforme avaliação dos gestores das respectivas unidades administrativas, deverão ser organizados por escala interna de trabalho.

§ 3º Este Decreto não se aplica aos servidores cedidos ou permutados para outros órgãos ou entes federativos, os quais se sujeitam às normas e escalas da entidade cessionária.

Art. 2º Em razão do ponto facultativo instituído por este Decreto, ficam prorrogadas, para o primeiro dia útil subsequente, as datas de vencimento dos tributos municipais com exigibilidade prevista para o respectivo dia.

§ 1º O pagamento dos tributos prorrogados será admitido sem a incidência de juros, multa ou atualização monetária.

§ 2º No caso de tributos vencidos, serão desconsiderados, para fins de cálculo de encargos, os acréscimos relativos ao período compreendido entre a data originalmente prevista para pagamento e a nova data fixada.

§ 3º A prorrogação de que trata este artigo aplica-se também aos tributos inscritos em dívida ativa, inclusive no que se refere a juros, multa por atraso e correção monetária, excetuando-se a multa decorrente da inscrição no respectivo livro.

Art. 3º Ficam suspensos, no dia estipulado no presente Decreto, os prazos processuais no âmbito do Procon Municipal e da Procuradoria-Geral do Município, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o vencimento dos prazos que se iniciem ou se completem na referida data.



• N° 202 •

• DE 16 (QUINTA-FEIRA) A 31 (SEXTA-FEIRA) DE OUTUBRO DE 2025 •

• ANO VIII •

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 23 de outubro de 2025. 100º (Centenário) da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P r e f e i t o

DECRETO N° 2544/2025 de 24/10/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 5622024 de 02/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Excesso de Arrecadação), no valor de R\$ 168.618,26, discriminado nas seguintes dotações:

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 30%

12.361.1003.2014.4490520000.540	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	168.618,26
	Valor Total da Ação (2014) R\$	168.618,26
	Valor Total do Órgão (2007) R\$	168.618,26
	Valor Total R\$	168.618,26

Art. 2º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação de Dotação), no valor de R\$ 720.749,68, discriminado nas seguintes dotações:

2004 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

2005 - MANUTENCAO LAS ATIV DA ADMINISTRACAO

4.122.2001.2005.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	51.000,00
	Valor Total da Ação (2005) R\$	51.000,00
	Valor Total do Órgão (2004) R\$	51.000,00

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 30%

12.361.1003.2014.3390300000.540	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
12.361.1003.2014.3390300000.540	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
12.361.1003.2014.4490520000.540	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	562.749,68
	Valor Total da Ação (2014) R\$	622.749,68

2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE

12.361.1003.2015.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
	Valor Total da Ação (2015) R\$	5.000,00
	Valor Total do Órgão (2007) R\$	622.749,68

2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.1017.2003.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
10.301.1017.2003.3190130000.600	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
10.301.1017.2003.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	Valor Total da Ação (2030) R\$	32.000,00
	Valor Total do Órgão (2016) R\$	32.000,00

2017 - FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL

2095 - MANUTENCAO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA

8.244.1032.2095.3390390000.660	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	Valor Total da Ação (2095) R\$	10.000,00
	Valor Total do Órgão (2017) R\$	10.000,00

Valor Total R\$ **720.749,68**

Art. 3º - Para cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$ 720.749,68, discriminado nas seguintes dotações:

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

2013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 70%

12.361.1003.2013.3190040000.540	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	451.711,06
12.361.1003.2013.3190110000.540	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	71.866,39
12.361.1003.2013.3191130000.540	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	82.769,17
	Valor Total da Ação (2013) R\$	606.346,62

2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 30%

12.361.1003.2014.3390390000.540	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.879,06
	Valor Total da Ação (2014) R\$	3.879,06

2017 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.1003.2017.3390390000.540

12.361.1003.2017.3390390000.540	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.524,00
	Valor Total da Ação (2017) R\$	12.524,00
	Valor Total do Órgão (2007) R\$	622.749,68

2011 - SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

2045 - MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE

15.122.2001.2045.3190040000.600	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	68.000,00
	Valor Total da Ação (2045) R\$	68.000,00
	Valor Total do Órgão (2011) R\$	68.000,00

2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.1017.2003.3190110000.600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
	Valor Total da Ação (2030) R\$	20.000,00
	Valor Total do Órgão (2016) R\$	20.000,00

2017 - FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL

2095 - MANUTENCAO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA

8.244.1032.2095.3190040000.660	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
	Valor Total da Ação (2095) R\$	10.000,00
	Valor Total do Órgão (2017) R\$	10.000,00
	Valor Total R\$	720.749,68

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA, 24/10/2025

THIAGO DE ASSIS MORAES
Gestor

DECRETO N° 2545/2025 de 28/10/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 5622024 de 02/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Excesso de Arrecadação), no valor de R\$ 262.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2011 - SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

1083 - IMPLANT.RECUP.PAVIMENT. E ASFALTAMENTO DE RUAS	OBRAS E INSTALAÇÕES	
15.451.1021.1083.4490510000.700		262.000,00
	Valor Total da Ação (1083) R\$	262.000,00
	Valor Total do Órgão (2011) R\$	262.000,00

Valor Total R\$

262.000,00

Art. 2º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação de Dotação), no valor de R\$ 31.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

2015 - MANUT LAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE

12.361.1003.2015.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
	Valor Total da Ação (2015) R\$	1.000,00
	Valor Total do Órgão (2007) R\$	1.000,00

1.000,00

2012 - SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

2051 - MAN A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
20.122.2001.2051.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	Valor Total da Ação (2051) R\$	20.000,00
	Valor Total do Órgão (2012) R\$	20.000,00

20.000,00

2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.1017.2030.3190040000.600	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
	Valor Total da Ação (2030) R\$	10.000,00
	Valor Total do Órgão (2016) R\$	10.000,00

10.000,00

Art. 3º - Para cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$ 31.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2011 - SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

2045 - MANUT LAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.000,00
	Valor Total da Ação (2045) R\$	21.000,00
	Valor Total do Órgão (2011) R\$</td	

• Criada pela Lei nº 285 de 08/05/1974 • Reformulada pela Lei nº 291 de 26/05/2017 •

• Nº 202 •

• DE 16 (QUINTA-FEIRA) A 31 (SEXTA-FEIRA) DE OUTUBRO DE 2025 •

• ANO VIII •

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

2017 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.1003.2017.339030000.540	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
	Valor Total da Ação (2017) R\$	23.000,00
	Valor Total do Órgão (2007) R\$	23.000,00

Valor Total R\$ 23.000,00

Art. 2º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação de Dotação), no valor de R\$ 405.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2003 - PROCURADORIA JURIDICA

2004 - MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS

2.62.2001.2004.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
	Valor Total da Ação (2004) R\$	15.000,00

Valor Total da Ação (2004) R\$ 15.000,00

7 - PARAGAMENTO DE REQUISICOES DE PEQUENO VALOR - RPV

28.840.1002.7.3190910000.500	SENTENÇAS JUDICIAIS	30.000,00
	Valor Total da Ação (7) R\$	30.000,00

Valor Total da Ação (7) R\$ 30.000,00

Valor Total do Órgão (2003) R\$ 45.000,00

2004 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

2005 - MANUTENCAO DAS ATIVID DA ADMINISTRACAO

4.122.2001.2005.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
	Valor Total da Ação (2005) R\$	12.000,00

Valor Total da Ação (2005) R\$ 12.000,00

Valor Total do Órgão (2004) R\$ 12.000,00

2005 - SECRETARIA DE FINANCAS

2008 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINCANCAS

4.123.1002.2008.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
	Valor Total da Ação (2008) R\$	8.000,00

Valor Total da Ação (2008) R\$ 8.000,00

Valor Total do Órgão (2005) R\$ 8.000,00

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

1008 - CONST REFORMA E AMPLIACAO DE UNID EDUCACIONAIS

12.361.1003.1008.4490510000.542	OBRAS E INSTALAÇOES	250.000,00
	Valor Total da Ação (1008) R\$	250.000,00

Valor Total da Ação (1008) R\$ 250.000,00

2016 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL FNDE QSE

12.361.1003.2016.3390300000.550	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
	Valor Total da Ação (2016) R\$	60.000,00

Valor Total da Ação (2016) R\$ 60.000,00

2021 - MANUTENCAO DE CRECHES

12.365.1003.2021.3390300000.542	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
	Valor Total da Ação (2021) R\$	30.000,00

Valor Total da Ação (2021) R\$ 30.000,00

Valor Total do Órgão (2007) R\$ 340.000,00

Valor Total R\$ 405.000,00

Art. 3º - Para cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$ 405.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

2017 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.1003.2017.3390360000.550	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
12.361.1003.2017.3390390000.550	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00

Valor Total da Ação (2017) R\$ 60.000,00

2020 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL

12.365.1003.2020.3190110000.542	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	280.000,00
	Valor Total da Ação (2020) R\$	280.000,00

Valor Total da Ação (2020) R\$ 280.000,00

Valor Total do Órgão (2007) R\$ 340.000,00

Valor Total R\$ 405.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA, 29/10/2025

THIAGO DE ASSIS MORAES
Gestor

DECRETO Nº 2547/2025 de 30/10/2025

1001 - CAMARA MUNICIPAL

1001 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PICAMARA

1.31.1001.1001.4490520000.500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
	Valor Total da Ação (1001) R\$	25.000,00

1014 - RECUPERACAO CONSTR.OU REFORMA DO PREDIO DA CAMARA

1.31.1001.1014.4490510000.500	OBRAS E INSTALAÇOES	26.000,00
	Valor Total da Ação (1014) R\$	26.000,00

1052 - AQUISICAO DE VEICULO PARA CAMARA MUNICIPAL

1.31.1001.1052.4490520000.500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	92.500,00
	Valor Total da Ação (1052) R\$	92.500,00

2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

1.31.1001.2001.3190040000.500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
1.31.1001.2001.3190910000.500	SENTENÇAS JUDICIAIS	12.000,00

1.31.1001.2001.3390140000.500 DIÁRIAS - CIVIL 10.000,00

1.31.1001.2001.3390330000.500 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 3.000,00

1.31.1001.2001.3390350000.500 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 80.000,00

1.31.1001.2001.3390800000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 37.000,00

1.31.1001.2001.3390920000.500 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 7.000,00

1.31.1001.2001.4690770000.500 PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL 7.000,00

1.31.1001.2001.4690770000.500 REFINICIADO 7.000,00

Valor Total da Ação (2001) R\$ 166.000,00

Valor Total do Órgão (1001) R\$ 309.500,00

Valor Total R\$ 309.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA, 30/10/2025

THIAGO DE ASSIS MORAES
Gestor

DECRETO Nº 2548/2025 de 30/10/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 5622024 de 02/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação de Dotação), no valor de R\$ 881.500,00, discriminado nas seguintes dotações:

2005 - SECRETARIA DE FINANCAS

5 - CONTRIBUICOES PARA O PASEP

28.846.1002.5.3390470000.500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00
	Valor Total da Ação (5) R\$	10.000,00

Valor Total do Órgão (2005) R\$ 10.000,00

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

2015 - MANUT DAS ATIV D O ENSINO FUNDAMENTA MDE

12.361.2015.2015.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	865.000,00
12.361.2015.2015.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00

Valor Total da Ação (2015) R\$ 868.000,00

Valor Total do Órgão (2007) R\$ 868.000,00

Valor Total R\$ 881.500,00

2011 - SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

1035 - AQUIS E/OU DESAPROPRIACAO DE IMÓVEIS OU TERRENOS

15.452.1020.1035.4590610000.500	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	60.000,00
	Valor Total da Ação (1035) R\$	60.000,00

Valor Total da Ação (1035) R\$ 60.000,00

1065 - ILUMINAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE

25.782.1022.1065.4490510000.500 OBRAS E INSTALAÇOES 49.995,47

Valor Total da Ação (1065) R\$ 49.995,47

1084 - CONST.E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ESGOTO E DRENAGEM

17.512.1024.1084.4490510000.500 OBRAS E INSTALAÇOES 60.000,00

Valor Total da Ação (1084) R\$ 60.000,00

2045 - MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE

15.122.2001.2045.3.1901300000.500 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 57.709,26

15.122.2001.2045.3.3903000000.500 MATERIAL DE CONSUMO 235.173,05

15.122.2001.2045.3390390000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 259.170,80

Valor Total da Ação (2045) R\$ 552.053,11

2049 - IMPL E MANUT DOS SERVICOS DO TRANSITO MUNICIPAL

26.782.1021.2049.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO 50.404,44

Valor Total da Ação (2049) R\$ 50.404,44

Valor Total do Órgão (2011) R\$ 772.453,02

2



• Criada pela Lei nº 285 de 08/05/1974 • Reformulada pela Lei nº 291 de 26/05/2017 •

• Nº 202 •

• DE 16 (QUINTA-FEIRA) A 31 (SEXTA-FEIRA) DE OUTUBRO DE 2025 •

• ANO VIII •

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA, 30/10/2025

THIAGO DE ASSIS MORAES
Gestor

DECRETO Nº 2549/2025 de 31/10/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 5622024 de 02/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação de Dotação), no valor de R\$ 498.801,00, discriminado nas seguintes dotações:

2003 - PROCURADORIA JURIDICA			
2004 - MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS			
2.62.2001.2004.3190910000.500	SENTENÇAS JUDICIAIS	11.000,00	
2.62.2001.2004.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00	
	Valor Total da Ação (2004) R\$	18.000,00	
7 - PARAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPV			
28.846.1002.73190910000.500	SENTENÇAS JUDICIAIS	80.000,00	
	Valor Total da Ação (7) R\$	80.000,00	
	Valor Total do Órgão (2003) R\$	98.000,00	
2004 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
2005 - MANUTENCAO DAS ATIVID DA ADMINISTRACAO			
4.122.2001.2005.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.800,00	
	Valor Total da Ação (2005) R\$	15.800,00	
	Valor Total do Órgão (2004) R\$	15.800,00	
2005 - SECRETARIA DE FINANCAS			
2008 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINCANS			
4.123.1002.2008.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
	Valor Total da Ação (2008) R\$	5.000,00	
	Valor Total do Órgão (2005) R\$	5.000,00	
2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
2013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 70%			
12.361.1003.2013.3190110000.540	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00	
	Valor Total da Ação (2013) R\$	1,00	
2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 30%			
12.361.1003.2014.3390300000.540	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
12.361.1003.2014.3390390000.540	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00	
	Valor Total da Ação (2014) R\$	32.000,00	
2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE			
12.361.1003.2015.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00	
12.361.1003.2015.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	
12.361.1003.2015.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
	Valor Total da Ação (2015) R\$	45.000,00	
2016 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL FNDE QSE			
12.361.1003.2016.3390300000.550	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
	Valor Total da Ação (2016) R\$	20.000,00	
2017 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
12.361.1003.2017.3390390000.540	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	237.000,00	
	Valor Total da Ação (2017) R\$	237.000,00	
	Valor Total do Órgão (2007) R\$	334.001,00	
2011 - SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE			
2045 - MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE			
15.122.2001.2045.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	
	Valor Total da Ação (2045) R\$	20.000,00	
	Valor Total do Órgão (2011) R\$	20.000,00	
2012 - SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE			
2051 - MAN DAS A SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE			
20.122.2001.2051.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
	Valor Total da Ação (2051) R\$	10.000,00	
	Valor Total do Órgão (2012) R\$	10.000,00	
2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.1017.2030.3390470000.500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00	
	Valor Total da Ação (2030) R\$	5.000,00	
	Valor Total do Órgão (2016) R\$	5.000,00	
2017 - FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL			
2034 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
8.122.2001.2034.3390140000.500	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	
	Valor Total da Ação (2034) R\$	1.000,00	
2095 - MANUTENCAO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA			
8.244.1032.2095.3390300000.661	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
	Valor Total da Ação (2095) R\$	10.000,00	
	Valor Total do Órgão (2017) R\$	11.000,00	
	Valor Total R\$	498.801,00	

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$ 498.801,00, discriminado nas seguintes dotações:

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
2013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 70%	

12.361.1003.2013.3190130000.540	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	269.001,00
	Valor Total da Ação (2013) R\$	269.001,00
2016 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL FNDE QSE		
12.361.1003.2016.3390390000.550	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
	Valor Total da Ação (2016) R\$	20.000,00
	Valor Total do Órgão (2007) R\$	289.001,00
2011 - SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE		
1068 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL		
16.482.1011.1068.4490510000.500	OBRAIS E INSTALAÇÕES	30.000,00
16.482.1011.1068.4590610000.500	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	30.000,00
	Valor Total da Ação (1068) R\$	60.000,00
2049 - IMPL E MANUT DOS SERVICOS DO TRANSITO MUNICIPAL		
26.782.1021.2049.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58.100,00
	Valor Total da Ação (2049) R\$	58.100,00
	Valor Total do Órgão (2011) R\$	118.100,00
2012 - SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE		
1040 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PI SEC DE AGRICULTURA		
18.544.1027.1040.4490520000.500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41.000,00
	Valor Total da Ação (1040) R\$	41.000,00
2050 - ABASTECIMENTO DE AGUA ATRAVES DE CARROS PIPA		
18.544.1028.2050.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.700,00
	Valor Total da Ação (2050) R\$	9.700,00
2092 - IMPLANT E MANUTENCAO DE ABRIGO PARA ANIMAIS		
10.304.1025.2092.3190040000.500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	31.000,00
	Valor Total da Ação (2092) R\$	31.000,00
	Valor Total do Órgão (2012) R\$	81.700,00
2017 - FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL		
2095 - MANUTENCAO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA		
8.244.1032.2095.3390390000.661	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.169,68
8.244.1032.2095.4490520000.661	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	Valor Total da Ação (2095) R\$	9.169,68
2161 - MANUTENCAO DE PROGRAMA DE BENEFICIOS EVENTUAIS		
8.244.1037.2161.3390480000.661	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	830,32
	Valor Total da Ação (2161) R\$	830,32
	Valor Total do Órgão (2017) R\$	10.000,00
	Valor Total R\$	498.801,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA, 31/10/2025
THIAGO DE ASSIS MORAES
Gestor

GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 380/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 62-V, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, arts. 105 e 117.

RESOLVE:

CONCEDER a Senhora NAYARA SINARA DE FARIAS AGUIAR (CPF: 047.828.354.77) Enfermeira, Mat: 35589, lotada na Secretaria de Saúde deste município de Esperança/PB, Licença sem vencimentos, por 02 (dois) anos, desta data até 19 de outubro de 2027; conforme Processo nº 501/2025.

Esperança/PB, em 20 de outubro de 2025.

THIAGO DE ASSIS MORAES

PREFEITO

PORTARIA Nº 381/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros abaixo para composição do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, biênio 2025-2026:

REPRESENTAÇÃO

Secretaria de Assistência	Naiara S. S. Cavalcanti (CPF: 088.375.014.71) Titular
	Solange Silva Lima (CPF: 039.175.864.01) Suplente
Secretaria de Educação	José Flor de M. Junior (CPF: 531.766.854.91) Titular
	Bruno M. de Almeida (CPF: 106.001.614.12) Suplente
Secretaria de Saúde	Renilda de O. S. Araújo (CPF: 046.09.654.67) Titular
	Renata A. C. dos Santos (CPF: 130.631.684.75) Suplente
Secretaria de Finanças	Anny C. Alves Lyra (CPF: 089.052.944.21) Titular
	Pedro H. Dias da Silva (CPF: 068.020.784.81) Suplente
Governo do Estado (SEDH/CSU)	Diala S. D. do Nascimento (CPF: 096.025.024.79) Titular
	Edilson H. do Nascimento (CPF: 052.921.954.99) Suplente
Conselho Tutelar	Edilane C. da Silva (CPF: 015.599.044.61) Titular
	Lúcia M. A. dos Santos (CPF: 419.225.064.00) Suplente
Profissionais da Área (Assistente Social)	Carla J. P. do Nascimento (CPF: 023.252.794-64) Titular
	Adilene G. Pereira (CPF: 105.992.634.23) Suplente
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Iris A. de A. A. Batista (CPF: 057.836.284-84) Titular
	Thayse R. B. F. de Oliveira (CPF: 083.603.334.59) Suplente
Atendimento Educacional Especializado - AEE	Aparecida de F. Alves (CPF: 030.344.814.89) Titular
	Adenilda B. Pereira (CPF: 021.457.464.47) Suplente
Usuários	Francielly P. dos Nascimentos (CPF: 084.587.164.10) Titular
	Jandira Pereira da Silva (CPF: 674.905.574-53) Suplente



Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 207, de 1º de agosto de 2024.
Esperança/PB, em 21 de outubro de 2025.
THIAGO DE ASSIS MORAES
PREFEITO

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 767/2025 (*Republicado incorreção no sobre nome*)

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08)
MARIA DA PENHA BENTO DOS SANTOS (CPF: 419.222.474.72)

Signatários: THIAGO DE ASSIS MORAES (CPF/CIN: 068.652.424.16 SESDS/PB) e
MARIA DA PENHA BENTO DOS SANTOS (CPF: 419.222.474.72)

OBJETO O(a) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADO(A) na EMEF "Fabrício Batista de Araújo", do Distrito de São Miguel, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.

Período: 12.02.2025 a 30.06.2025
Valor: R\$ 1.518/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 805/2025 (*Republicado incorreção na Contratada*)

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08)
MARIA JOSÉ FERREIRA DOS S. FIRMINO (CPF: 065.622.594.79)

Signatários: THIAGO DE ASSIS MORAES (CPF/CIN: 068.652.424.16 SESDS/PB) e
MARIA JOSÉ FERREIRA DOS S. FIRMINO (CPF: 065.622.594.79)

OBJETO O(a) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADO(A) na EMEF "Olímpia Souto", caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.

Período: 01.03.2025 a 30.06.2025
Valor: R\$ 1.518,00/Mês

GABINETE | OUTROS

CONCURSO PÚBLICO 2022/2023

HOMOLOGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.161, DE 31 DE MARÇO DE 2023

EDITAIS & ADITIVOS

EDITAL Nº 009/2025

DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a homologação do Concurso Público 2022, através do Decreto Municipal nº 2.161, de 31 de março de 2023; e

Considerando o Processo nº 0801424-85.2024.8.15.0171;

RESOLVE:

CONVOCAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, a senhora MARIA DEZIANE PEREIRA DO NASCIMENTO, aprovada em 14º lugar para o cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, munida da documentação relacionada nos ANEXOS I (Relação de Documentos Exigidos) e III (Declarações) com vistas à nomeação e à posse, para comparecer à Secretaria de Administração, entre 20 de outubro e 19 de novembro de 2025, das 8 da manhã ao meio-dia (12h).

A documentação de candidato(s) deve ser apresentada INTEGRALMENTE, na Secretaria de Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB.

O não comparecimento de candidatos nos prazos determinados acima para apresentação da documentação exigida implica, automaticamente, no impedimento da nomeação, assistindo direito à convocação, se for o caso, de candidatos subsequentes na lista de aprovação/classificação deste concurso.

Da Documentação

Os documentos deverão ser copiados (uma via), estando acompanhados dos respectivos originais para efeito comprobatório.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no ANEXO I acarretará em **não cumprimento** de exigência deste edital.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem photocópias ou xerocópias não autenticadas, caso não estejam acompanhadas dos originais.

Dos Exames Laboratoriais e Complementares Exigidos

A apresentação dos Exames Laboratoriais e Complementares (Anexo III) SOMENTE ocorrerá após a apresentação da documentação do ANEXO I,

¹ De acordo com o Capítulo I – Dos Cargos e Requisitos – Item 4 - A comprovação dos requisitos mínimos para investidura no cargo será exigida no ato da posse do candidato. Item 5 - A comprovação da habilitação e das exigências para o provimento do cargo deverá ser apresentada quando da nomeação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorável.

conforme agendamento, no Serviço Especializado em Saúde e Segurança do Servidor Municipal de Esperança (SESSSE) em duas vias (original e cópia), no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, para efeito de homologação.

O prazo legal para apresentação dos exames médicos é de 30 (trinta) dias a contar do agendamento na apresentação da documentação básica do ANEXO I.

Exames laboratoriais e complementares serão realizados as expensas do(a)s candidato(a)s e servirão como elementos subsidiários à Inspeção Médica. Exames eventuais complementares poderão ser requisitados pela equipe médica do SESSSE.

Esperança/PB, em 17 de outubro de 2025.
THIAGO DE ASSIS MORAES
PREFEITO

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

A documentação de convocado(a)s deverá ser apresentada, INTEGRALMENTE, na Secretaria de Administração, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, das 8 da manhã ao meio-dia (12h).

1. **Cadastro de Pessoa Física/CPF** (atualizado conforme estado civil);

2. **Carteira do Trabalho e Previdência Social** (cópia das páginas de identificação – frente e verso da folha de foto);

3. **Cédula de Identidade/RG** (atualizada conforme estado civil); e
3.b **CNH**, para Motorista;

4. Certidão de Nascimento ou de Casamento, se casado;

5. Certidões de Nascimento de filhos menores de 14 anos, caso existam, Cartão de Vacinação e Declaração Escolar recentes; e **CPFs** dos mesmos;

6. **Certificado de Escolaridade** ou **Diploma**, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de formação do cargo para o qual prestou concurso, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; 6.b Comprovante de **Registro** no Conselho de Classe correspondente e última anuidade paga, bem como: 6.c Certificado de **Formação Inicial** para ACS;¹

7. Certificado de **Reservista** ou de Alistamento Militar, para os candidatos do sexo masculino;

8. **Comprovante de Residência** (boleto de água ou energia) recente, seja própria ou alugada, e declaração (modelo incluso no anexo III);

9. **Conta Bancária** (cópia legível do cartão, caso tenha no Bradesco);

10. **Declaração de Bens**: (modelo incluso no anexo III);

11. **Declaração de Imposto de Renda** (cópia da última apresentada à Secretaria da Receita Federal) com o respectivo **Recibo** e as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, Declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993 e Lei nº 8.429/1992 (modelo incluso no anexo III);

12. **Declaração** firmada pelo nomeado de exercício ou não de cargo público (modelo incluso no anexo III);

13. **Declaração** firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município (modelo incluso no anexo III);

14. **Inscrição no PIS/PASEP** (cópia do documento se já foi empregado registrado) caso não tenha, gerar pelo aplicativo Gov.br;

15. **Título Eleitoral** (atualizado conforme estado civil), com o **Comprovante de Votação** na última eleição ou outro comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

16. Uma foto 3x4 recente.

Esperança/PB, em 17 de outubro de 2025.
THIAGO DE ASSIS MORAES
PREFEITO

ANEXO II

RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES EXIGIDOS

Os resultados dos exames, abaixo listados, deverão ser apresentados SOMENTE APÓS a apresentação da documentação do ANEXO II, em duas vias (original e cópia), no Serviço Especializado em Saúde e Segurança do Servidor Municipal de Esperança (SESSSE), Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000 para homologação.

1. Atestados, Exames e Pareceres:

a) **Exames Laboratoriais:**

Creatinina;
Glicemia em Jejum; e

Capítulo III - DAS PROVAS E DA DATA DE REALIZAÇÃO - 2.3.4. Para os candidatos aprovados e classificados para prova de títulos, a apresentação de conclusão de curso será exigida, quando do ato de nomeação. 3. No ato de convocação para o provimento do cargo o candidato que não apresentar o requisito mínimo exigido fica impedido de tomar posse e sua portaria de nomeação será anulada.



• N° 202 •

• DE 16 (QUINTA-FEIRA) A 31 (SEXTA-FEIRA) DE OUTUBRO DE 2025 •

• ANO VIII •

Hemograma Completo.

b) Avaliações Clínicas Especializadas:

Parecer do cardiologista com eletrocardiograma;

Parecer do oftalmologista com acuidade visual; e

Parecer do otorrinolaringologista com audiometria.

c) Outros:

Atestado de Sanidade Mental (Emitido por Psiquiatra);

Atestado de Saúde Física (Expedido por Médico Clínico Geral);

Grupo Sanguíneo (*fator ABO e RH*);

Raios-X do Tórax e da coluna dorso-lombar; e

VDRL.

d) Especifico para Digitador:

Usg dos punhos.

e) Especifico para Motoristas "d", trator etc.:

Audiometria tonal, com laudo.

f) Especifico para Profissionais de Saúde:

Hbsag, ant-hbs e ant-hcv (Hepatitis B e C).

2. Laudo, se for o caso, pessoa com deficiência (PcD) emitido por um médico especialista em algum órgão do governo, como o INSS; médico do trabalho da rede pública de saúde ou conveniado com o SUS.

Esperança/PB, em 17 de outubro de 2025.
THIAGO DE ASSIS MORAES
PREFEITO

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

As declarações devem ser digitadas ou preenchidas e assinadas pelo(a)s candidato(a)s, conforme os modelos.

1. Declaração de Residência
2. Declaração de Exercício ou não de Cargo Público
3. Declaração de Inatividade
4. Declaração de Bens
5. Declaração de Isenção de IRPF

(ANEXO III)

MODELO 1

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei nº 7.115/83), que sou residente e domiciliado à (rua, travessa, avenida e afins) nº _____ complemento _____ bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado da Paraíba, conforme cópia de comprovante anexo, desde o dia _____ de _____ de _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar sanção penal prevista no art. 299, do Código Penal, *in verbis*:

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Esperança/PB, _____ de _____ de 2025.

Declarante

MODELO 2

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para investidura no cargo de _____ do quadro da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

- () Não exerço nenhum cargo público (função ou emprego em entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.
- () Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

1. _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais;
2. _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais;
3. _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais;

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal durante o exercício do cargo para o qual ingressarei.

Art. 37 – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

² Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Esperança/PB, _____ de _____ de 2025.

Declarante

MODELO 3

DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para investidura no cargo de _____ do quadro da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

- () Não percebo proventos de inatividade, seja pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.
() Percebo proventos de inatividade na(s) seguinte(s) esfera(s):

Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.

Esperança/PB, _____ de _____ de 2025.

Declarante

MODELO 4

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para todos os efeitos legais, que

- () Não posso bens;
() Os bens patrimoniais gravados em meu nome, do meu cônjuge e de meus dependentes são os seguintes:
1) Imóveis urbanos (identificação/valor atual)

2) Imóveis rurais (identificação/valor atual)

3) Veículos e máquinas (identificação/valor atual)

4) Outros (identificação/valor atual)

Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.

Esperança/PB, _____ de _____ de 2025.

Declarante

MODELO 5

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para todos os efeitos legais, que sou ISENTO(A) de DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil. No ano anterior não obteve rendimentos provindos de trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou atividade rural, suficientes para declarar IRPF nesse ano, e não me enquadra nos demais casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Assumo a responsabilidade de informar, imediatamente junto à Prefeitura Municipal de Esperança/PB qualquer alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Sob as penas das Leis Civil e Penal, DECLARO que as afirmações acima são a expressão da verdade pelo que me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é crime (art. 299² do Código Penal).

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

• N° 202 •

• DE 16 (QUINTA-FEIRA) A 31 (SEXTA-FEIRA) DE OUTUBRO DE 2025 •

• ANO VIII •

Esperança/PB, _____ de _____ de 2025.

Declarante

Aditivo nº 01 ao Edital nº 08/2025

CONVOCAÇÃO PARA TOMADA DE POSSE

O Prefeito Constitucional do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a homologação do Concurso Público 2022, através do Decreto Municipal nº 2.161, de 31 de março de 2023;

Considerando o Edital de Convocação para Nomeação e Posse nº 08/2025, publicado em Edição Extra do Quinzenário Oficial de Esperança/QOEsp, em 06 de outubro de 2025;

Considerando a apresentação da documentação exigida;

Considerado apto;

RESOLVE:

CONVOCAR o Senhor SONIGLEY ARAÚJO SILVA aprovado em 6º lugar para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/ACS - (UBSF Centro) neste Concurso Público (vaga PcD, Edital 05/2024, QOEsp, Edição Extra) para tomada de posse junto à Secretaria de Administração, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Esperança, situado à Rua Antenor Navarro, nº 837 - Bairro Lírio Verde - Esperança/PB, no prazo de 30 dias a partir da data de publicação deste aditivo. Na ocasião, o Nomeado recebe cópia da portaria e assina Termo de Posse, podendo assumir o exercício das suas atribuições conforme estabelecido em Edital. O não comparecimento nos prazos e datas determinados implicará na adoção das medidas legais cabíveis.

Esperança/PB, em 23 de outubro de 2025.

THIAGO DE ASSIS MORAES
PREFEITO

PORTARIAS

PORTRARIA Nº 122/2025-CP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 29 de janeiro de 2023 e homologado em 31 de março de 2023.

Considerando o término de todos os prazos para a tomada de posse;

RESOLVE:

REVOGAR a nomeação da Senhora ELIENE ARAÚJO SILVA ALMEIDA (CPF: 098.910.984.43) para exercer o cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL; objeto da Portaria nº 120/2025-CP.

Esperança/PB, em 28 de outubro de 2025.
THIAGO DE ASSIS MORAES
PREFEITO

GABINETE | OUTROS

R E S O L U Ç Õ E S



RESOLUÇÃO N° 28/2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova Solicitação de credenciamento junto ao Ministério da Saúde, nº 12011984000195.2025.130072 – 01 (uma) Equipe de Saúde Bucal, para Unidade Básica de Saúde do Logradouro – 40 horas.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em sua 281ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2025. Tendo como Sede a Secretaria Municipal de Saúde de Esperança-PB, situada à Rua Antenor Navarro, 837, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece a transparéncia e visibilidade da gestão da saúde, com a instituição de prestações de contas quadrimestrais que se concluem com o Relatório Anual de Gestão e,

Considerando Portaria de Consolidação nº 1, de 2 de junho de 2021 que institui as normas sobre Atenção Primária à Saúde;

A decisão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Esperança-PB na 281ª Reunião Ordinária do CMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Solicitação de credenciamento junto ao Ministério da Saúde, nº 12011984000195.2025.130072 – 01 (uma) Equipe de Saúde Bucal, para Unidade Básica de Saúde do Logradouro – 40 horas.

Art. 2º - Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em Reunião do CMS, devendo ser publicada no Quinzenário Oficial do Município.

Esperança/PB, 23 de outubro de 2025.

Malu Santos B. Nóbrega
PRESIDENTE
CONSELHO MUN. DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 29/2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova Solicitação de credenciamento junto ao Ministério da Saúde, nº 12011984000195.2025.130076 – 01 Equipe de Saúde da Família – 40 horas para o Bairro do Quarenta.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em sua 281ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2025. Tendo como Sede a Secretaria Municipal de Saúde de Esperança-PB, situada à Rua Antenor Navarro, 837, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando Portaria de Consolidação nº 1, de 2 de junho de 2021 que institui as normas sobre Atenção Primária à Saúde;

A decisão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Esperança-PB na 281ª Reunião Ordinária do CMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Solicitação de credenciamento junto ao Ministério da Saúde, nº 12011984000195.2025.130076 – 01 Equipe de Saúde da Família – 40 horas para o Bairro do Quarenta.

Art. 2º - Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em Reunião do CMS, devendo ser publicada no Quinzenário Oficial do Município.

Esperança/PB, 23 de outubro de 2025.
Malu Santos B. Nóbrega
PRESIDENTE
CONSELHO MUN. DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 30/2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova solicitação de credenciamento junto ao Ministério da Saúde, nº 12011984000195.2025.130077 – 01 (uma) Equipe de Saúde Bucal – 40 horas para o Bairro do Quarenta.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em sua 281ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2025. Tendo como Sede a Secretaria Municipal de Saúde de Esperança-PB, situada à Rua Antenor Navarro, 837, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece a transparéncia e visibilidade da gestão da saúde, com a instituição de prestações de contas quadrimestrais que se concluem com o Relatório Anual de Gestão e,

Considerando Portaria de Consolidação nº 1, de 2 de junho de 2021 que institui as normas sobre Atenção Primária à Saúde;

A decisão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Esperança-PB na 281ª Reunião Ordinária do CMS.

RESOLVE:



Art. 1º - Aprovar solicitação de credenciamento junto ao Ministério da Saúde, nº 12011984000195.2025.130077 – 01 (uma) Equipe de Saúde Bucal – 40 horas para o Bairro do Quarenta.

Art. 2º - Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em Reunião do CMS, devendo ser publicada no Quinzenário Oficial do Município.

Esperança/PB, 23 de outubro de 2025.

Malu Santos B. Nóbrega
PRESIDENTE
CONSELHO MUN. DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 31/2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova Proposta Nº 63000709243.2025-00
(Incremento Custo MAC Emenda - valor R\$ 600.000,00).

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em sua 281ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2025. Tendo como Sede a Secretaria Municipal de Saúde de Esperança-PB, situada à Rua Antenor Navarro, 837, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece a transparéncia e visibilidade da gestão da saúde, com a instituição de prestações de contas quadrimestrais que se concluem com o Relatório Anual de Gestão e,

Considerando a Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde e,

Considerando Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025 que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

A decisão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Esperança-PB na 281ª Reunião Ordinária do CMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Proposta Nº 63000709243.2025-00 (Incremento Custo MAC Emenda - valor R\$ 600.000,00).

Art. 2º - Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em Reunião do CMS, devendo ser publicada no Quinzenário Oficial do Município.

Esperança/PB, 23 de outubro de 2025.
Malu Santos B. Nóbrega
PRESIDENTE
CONSELHO MUN. DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 32/2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova Proposta Nº 63000709254.2025-00
(Incremento Custo MAC Programa - valor R\$ 1.000.000,00).

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em sua 281ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2025. Tendo como Sede a Secretaria Municipal de Saúde de Esperança-PB, situada à Rua Antenor Navarro, 837, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece a transparéncia e visibilidade da gestão da saúde, com a instituição de prestações de contas quadrimestrais que se concluem com o Relatório Anual de Gestão e,

Considerando a Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde e,

Considerando Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025 que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

A decisão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Esperança-PB na 281ª Reunião Ordinária do CMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Proposta Nº 63000709254.2025-00 (Incremento Custo MAC Programa - valor R\$ 1.000.000,00).

Art. 2º - Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em Reunião do CMS, devendo ser publicada no Quinzenário Oficial do Município.

Esperança/PB, 23 de outubro de 2025.
Malu Santos B. Nóbrega
PRESIDENTE
CONSELHO MUN. DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 33/2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova Proposta Nº 63000709260.2025-00
(Incremento Custo MAC Emenda - valor R\$ 1.000.000,00).

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em sua 281ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2025. Tendo como Sede a Secretaria Municipal de Saúde de Esperança-PB, situada à Rua Antenor Navarro, 837, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece a transparéncia e visibilidade da gestão da saúde, com a instituição de prestações de contas quadrimestrais que se concluem com o Relatório Anual de Gestão e,

Considerando a Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde e,

Considerando Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025 que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

A decisão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Esperança-PB na 281ª Reunião Ordinária do CMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Proposta Nº 63000709260.2025-00 (Incremento Custo MAC Emenda - valor R\$ 1.000.000,00).

Art. 2º - Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em Reunião do CMS, devendo ser publicada no Quinzenário Oficial do Município.

Esperança/PB, 23 de outubro de 2025.
Malu Santos B. Nóbrega
PRESIDENTE
CONSELHO MUN. DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 34/2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova Proposta Nº 63000709248.2025-00
(Incremento Custo MAC Programa - valor R\$ 1.800.000,00).

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em sua 281ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2025. Tendo como Sede a Secretaria Municipal de Saúde de Esperança-PB, situada à Rua Antenor Navarro, 837, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece a transparéncia e visibilidade da gestão da saúde, com a instituição de prestações de contas quadrimestrais que se concluem com o Relatório Anual de Gestão e,

Considerando a Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde e,

Considerando Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025 que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

A decisão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Esperança-PB na 281ª Reunião Ordinária do CMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Proposta Nº 63000709248.2025-00 (Incremento Custo MAC Programa - valor R\$ 1.800.000,00).

Art. 2º - Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em Reunião do CMS, devendo ser publicada no Quinzenário Oficial do Município.

Esperança/PB, 23 de outubro de 2025.
Malu Santos B. Nóbrega
PRESIDENTE
CONSELHO MUN. DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 35/2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprovar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior RDQA - 2º Quadrimestre de 2025 - Esperança-PB.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em sua 281ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2025. Tendo como Sede a Secretaria Municipal de Saúde de Esperança-PB, situada à Rua Antenor Navarro, 837, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº



• N° 202 •

• DE 16 (QUINTA-FEIRA) A 31 (SEXTA-FEIRA) DE OUTUBRO DE 2025 •

• ANO VIII •

141, de 13 de janeiro de 2012; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece a transparência e visibilidade da gestão da saúde, com a instituição de prestações de contas quadrimestrais que se concluem com o Relatório Anual de Gestão e;

Considerando a Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde e;

A decisão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Esperança-PB na 281ª Reunião Ordinária do CMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, RDQA 2º quadrimestre 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em Reunião do CMS, devendo ser publicada no Quinzenário Oficial do Município.

Esperança/PB, 23 de outubro de 2025.
Malu Santos B. Nóbrega
PRESIDENTE
CONSELHO MUN. DE SAÚDE

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 004/CMAS 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Esperança – PB e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Esperança – PB (CMAS), no uso de suas de suas atribuições definidas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742/1993, e a Lei municipal Nº 407/2019

Resolve:

Art. 1º NOMEAR e ATUALIZAR, os membros titulares e suplentes que compõem o conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Esperança – PB, sendo:

Órgão	Representante
Secretaria de Assistência Social	TITULAR: Naiara Suelen Soares Cavalcante CPF: 088.375.014-71 SUPLENTE: Solange Silva Lima CPF: 039.175.864-01
Secretaria de Educação	TITULAR: José Flor de Medeiros Junior CPF: 531.766.854-91 SUPLENTE: Bruno Matias de Almeida CPF: 106.001.614-12
Secretaria de Saúde	TITULAR: Renilda de Oliveira Souza Araújo CPF: 046.09.654-67 SUPLENTE: Renata Arruda Câmara dos Santos CPF: 130.631.684-75
Secretaria de Finanças	TITULAR: Anny Caroliny Alves Lyra CPF: 089.052.944-21 SUPLENTE: Pedro H. Dias da Silva CPF: 068.020.784-81
Governo do Estado	TITULAR: Diala Salam Dias do Nascimento CPF: 096.025.024-79 SUPLENTE: Edilson H. do Nascimento CPF: 052.921.954-99
Conselho Tutelar	TITULAR: Edilane Cândido da Silva CPF: 015.599.044-61 SUPLENTE: Lucia Maria Araújo Santos CPF: 419.225.064-00
Profissionais da Área (Assistência Social)	TITULAR: Carla Pontes Pontes do Nascimento CPF: 023.252.794-64 SUPLENTE: Adilene Gonçalves Pereira CPF: 105.992.634-23
APAE	TITULAR: Iris Aderlene A. A. Batista CPF: 057.836.284-84 SUPLENTE: Thayse Rayanne B. F. de Oliveira CPF: 083.603.334-59
AEE	TITULAR: Aparecida de Fátima Alves CPF: 030.344.814-89 SUPLENTE: Adenilda Batista Pereira CPF: 021.457.464-47
Usuários	TITULAR: Francielly P. dos S. Nascimento CPF: 084.587.164-10 SUPLENTE: Jandira Pereira da Silva CPF: 674.905.574-53

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB 20 de outubro de 2025.

Naiara Suelen Soares Cavalcante.
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Esperança - PB

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS

ATO DA PRESIDÊNCIA 002/2025

DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PELOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 do Regimento Interno; e ainda em conformidade com o art. 13, inc. III e art. 14, inc. VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, estabelece normas gerais de contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento;

CONSIDERANDO a possibilidade de regulamentação específica para aplicação no âmbito da Câmara Municipal de Esperança, nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal;

CONSIDERANDO os demais princípios da Administração Pública aplicáveis à matéria;

RESOLVE:

Art. 1º Os empréstimos consignados na folha de pagamento dos Vereadores da Câmara Municipal de Esperança ficam limitados a 48% (quarenta e oito por cento) do subsídio mensal.

Art. 2º Os empréstimos consignados na folha de pagamento dos Vereadores da Câmara Municipal de Esperança ficam limitados ao prazo para o término do mandato parlamentar dos Vereadores.

Art. 3º A autorização/averbação será concedida para contratação junto a instituições financeiras classificadas como bancos e/ou cooperativas de crédito, sendo vedada averbação para fins de contratação de empréstimo consignado junto a carteiras de pagamento.

Art. 4º O consignatário deverá disponibilizar os dados mensais para conferência dos lançamentos em folha obrigatoriamente até o dia 18 de cada mês.

§ 1º O consignatário que descumprir o prazo fixado no caput deste artigo será suspenso para fins de novas contratações, até que regularize a situação, sendo impedido de firmar novas contratação caso a irregularidade ocorra por três ocasiões (meses), intercalados ou seguidos.

§ 2º Na hipótese de ocorrência da irregularidade definitiva descrita no parágrafo anterior, o consignatário ficará impedido de firmar novo convênio com a Câmara por um período de um ano a contar do Ato da Presidência que formalizou tal penalidade.

Art. 5º A Câmara Municipal de Esperança tomará as medidas para a adequação dos procedimentos operacionais internos para a implementação dos novos parâmetros, tanto no que se referem à margem, quanto no efetivo desconto mensal, a fim de garantir o cumprimento do presente Ato.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos por comunicação formal da Presidência para a instituição financeira e constituirão precedentes que deverão ser aplicados a todos os demais casos de igual natureza perante todas as instituições com as quais a Câmara mantinha convênio.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Ato da Presidência nº 01, de 20 de janeiro de 2025.

Esperança - PB, "Casa de Francisco Bezerra da Silva", Sede do Poder Legislativo Municipal, em 22 de outubro de 2025. 19ª Legislatura.

ADILIO MAIA DA SILVA:05182052405

Assinado de forma digital por
ADILIO MAIA DA SILVA:05182052405
Dados: 2025.10.22 11:42:21 -03'00'

Vereador Adilio Maia da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •